



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.013.
“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 12 DE JUNHO DE 2.013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - mantido.

§ 2º - O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser requerido até o dia 31 de outubro do ano anterior para vigorar no exercício seguinte.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2.013..

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de setembro de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 21/09/13

Pág. 40 Jornal Cidade Bauru